

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (Apensos os Projetos de Lei n° 70, de 2007, n° 332. De 2007, e n° 1.908, de 2007)

(Do Sr. Jorge Bittar)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao art. 28, § 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 29/2007 a seguinte redação:

I – canais destinados à distribuição obrigatória, integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, da programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em VHF ou UHF, abertos e não codificados, transmitida com tecnologia analógica, cujo sinal alcance a área do serviço de TV a Cabo e apresente nível técnico adequado, conforme padrões estabelecidos pelo Poder Executivo;

§ 11. Caso os sinais das geradoras de que trata o inciso I deste artigo transmitam programações simultaneamente nas tecnologias analógica ou digital, na hipótese do prestador do serviço de acesso condicionado celebrar acordo para distribuir a programação das geradoras locais, transmitida com tecnologia digital, ela poderá descontinuar a transmissão da programação com tecnologia analógica.

JUSTIFICATIVA

A lei nº. 8977/95 instituiu a obrigatoriedade de que as concessionárias do Serviço de TV a Cabo distribuam, gratuitamente a programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em VHF ou UHF, abertos e não codificados, cujo sinal alcance a área do serviço de TV a Cabo e apresente nível técnico adequado, conforme padrões estabelecidos pelo Poder Executivo;

Objetivava-se com isso, possibilitar que regiões com cobertura de

790B6B6B52 * 790B6B6B52 *

emissoras prejudicada em função de complexidades geográficas e topografia urbana pudessem ter garantido o acesso á programação das geradoras locais, a partir da distribuição por meios físicos provida pelas operadoras de TV a Cabo.

Com a introdução da tecnologia digital de transmissão pelas emissoras, a questão de cobertura será solucionada devido a novos recursos que facultarão recepção, livre e gratuita, com excelência de qualidade, nas mais adversas condições geográficas.

Superadas por tanto, as dificuldades técnicas é natural que a obrigatoriedade de distribuição das programações aplique-se apenas às transmissões analógicas.

Desta feita, sugerimos a aceitação da proposta apresentada.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

Eduardo Sciarra
Deputado Federal – Democratas/PR

790B6B6B52 * 790B6B6B52 *